

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA nº 065/2013 - SPDOC - CC 32178/2013

U	nio	lad	le:

Secretaria: Secretaria da Saúde

Assunto: Correição preventiva a fim de averiguar à regular utilização de repasse de recursos

públicos repassados por indicação parlamentar.

Relatório CGA/SS n.º 078/2015

O presente procedimento foi instaurado pela Portaria CGA n.º 065/2013 (datada de 01/04/2013, fls. 03), por determinação do Senhor Governador do Estado, no sentido de averiguar a utilização de recurso público estadual no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), repassado em decorrência de indicação parlamentar à

por meio de avença com a Secretaria

de Estado da Saúde, no exercício de 2012,

No relatório correcional CGA/SS nº 251/2014, foi constatado que as unidades de saúde da Secretaria da Saúde adquiriram medicamentos por valores até 744,87% superiores aos valores pagos pela entidade conveniada, a exemplo do medicamento Xylestesin 2% - 10SER X 10G, conforme fls. 189/190 dos inclusos autos, razão pela qual esta Setorial procedeu a levantamento de medicamentos que apresentavam aquisição de valores superiores aos adquiridos pela entidade privada, no item 7 do citado relatório, a saber:

N.º	Empresa	Descrição do produto	Fls.	Valor adquiri do pela entidade	Valor adquirido pela SES	N.º do empenho	Unidade SES
1		Nitroprussiato de Sódio Diidratado 50mg	72,73	R\$ 3,6500	R\$ 8,2500	2012NE04793	
2		Furosemida 20mg Gen Cx c/60amp 2ml	91 a 93	R\$ 0,2460	R\$ 1,0000	2012NE00349	
3		Xylestesin 2%	99,	R\$	R\$ 6,5900		





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL SAÚDE

			01	LIUMA	LSAUDE		
	r .	gel - 10ser x 10g	103,1 04	0,7800		2012NE01078	
4		Ariscorten 500mg c/50 f/a	115 a 117	R\$ 2,5600	R\$ 6,0900	2012NE00327	
5		Acido Fusidico 20mg Crème 15g	164/1 66	R\$ 0,6319	R\$ 1,5000	2012NE00978	

Conforme demonstrado no quadro acima, houve diferença a maior para os medicamentos adquiridos pela Secretaria de Estado da Saúde, em detrimento daqueles adquiridos pela entidade provada, razão pela qual foi oficiada a Chefia de Gabinete da Pasta da Saúde, para manifestação a respeito dos valores apontados.

Com base nas informações prestadas, passamos a análise das justificativas:

a)	Nota de Empenho nº 2012NE00349 – Hospital
	cidade de Itú: no caso, houve correção em relação ao quantitativo adquirido mediante
	a nota de empenho aqui em tela, que foi de 50 unidades de Furosemida 10mg/ml,
	solução injetável, 2ml, da Empresa, conforme pesquisa SIAFEM
	juntada às fls. 279/280. No que toca à diferença de valores apontados entre o citado
	nosocômio e a (tabela acima), tal
	se dá em virtude das quantidades adquiridas entre as duas Unidades, o que reflete no
	valor final do produto, bem como da localização da unidade compradora e do
	fornecedor. Tal variação do valor unitário do medicamento Furosemida em relação à
	quantidade adquirida pode ser constatada pelas consultas ao Siafísico anexadas (fls.
	309/314). Assim, entendeu esta Setorial não haver demais providências correcionais a
	serem adotadas no item em tela.

b) Nota de Empenho nº 2012NE00327 – Centro de Referência do Álcool, Tabaco e Outras Drogas - CRATOD: como pode se depreender da documentação de fls. 282/291, a variação no preço de compra do medicamento Ariscorten 500mg c/50 f/a também se dá em virtude da baixa quantidade adquirida do medicamento, qual seja, 15 frascos/ampolas. Destaque-se que os preços mínimos apurados, obtidos a partir de

CASA CIVIL – CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO – SETORIAL SAUDE Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 188 – 5° andar – sala 506 – Fone: 3066-8784 – CEP: 05403-000 – Cerqueira César/SP www.corregedoria.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL SAÚDE

pesquisa de preços, estavam de acordo com os de mercado no ano de 2012 (fls.284/286), quando foram realizados os certames licitatórios que instruem o presente procedimento. Ressalta, ainda, a dificuldade na aquisição de medicamentos, uma vez que o CRATOD adquire medicamentos em baixa quantidade, já que é uma unidade ambulatorial. Desse modo, considerando que as justificativas foram suficientemente demonstradas, entendeu esta Setorial não haver demais providências correcionais a serem adotadas no item em tela.

- c) Nota de Empenho nº 2012NE00978 Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto DRS XIII: Na informação de fls. 298, mencionou que aquisição realizada foi de uma caixa com dez bisnagas do medicamento Xylestesin. In casu, parece que aqui se aplica a mesma justificativa apresentada nos itens a e b retro, ou seja, o valor a maior pago pela Secretaria de Estado de Saúde também se reflete no baixo quantitativo (ver nota de empenho anexada), se comparado aqueles adquiridos pela (fls. 103/104). Do exposto, esta Setorial não vislumbrou superfaturamento na citada compra, que foi inclusive feita por meio de pregão, razão pela qual entendeu não haver demais providências correcionais a serem adotadas em relação ao presente item.
- d) Nota de Empenho nº 2012NE01078 Departamento Regional de Saúde de Barretos DRS V: Em seus esclarecimentos, informou que a aquisição do Acido Fusidico 20mg Crème 15g foi feita em decorrência de ação judicial proposta pelo paciente _______, tendo sido respeitado o valor CAP da Lista de Medicamentos da CMED. Citadas informações podem comprovadas pela documentação juntada às fls. 300/305, em especial a Lista de Medicamentos da CMED e documentação do SIAFEM. Do mesmo modo como nos itens a, b e c retro, não restou constatado superfaturamento pela unidade de saúde, razão pela qual esta Setorial entendeu não haver demais providências correcionais a serem adotadas em relação ao presente item.





Desse modo, os trabalhos aqui desenvolvidos não detectaram indícios de superfaturamento nos preços que ensejassem a continuidade das apurações ou expedição de recomendações correcionais na esfera administrativa.

Assim, diante do quanto apresentado, propõe-se o arquivamento definitivo do presente Procedimento, uma vez que não restou constatado sobejo de lesão ao erário público na aquisição dos medicamentos mencionados no item 7 do relatório CGA/SS nº 251/2014, pela Secretaria Estadual de Saúde.

CGA/Setorial Saúde, 11 de maio de 2015.

Corregedor

Pedro Ivo Biancardi Barboza Assessor Técnico de Gabine e

C.G.A FLS 328



Procedimento CGA nº 065/2013 - SPDOC - CC 32178/2013

Unidade:

Secretaria: Secretaria da Saúde

Assunto: Correição preventiva a fim de averiguar à regular utilização de repasse de

recursos públicos repassados por indicação parlamentar.

Despacho CGA/SS n.º 209/2015

1. Acolho o relatório correicional que me antecede.

2. Encaminhe-se o feito à Presidência da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento, com proposta de arquivamento

definitivo do presente Procedimento, uma vez que não restou constatado

sobejo de lesão ao erário público nos medicamentos adquiridos pela

Secretaria Estadual de Saúde.

CGA/Setorial Saúde, em 11 de maio de 2015.

ALEXANDRE SAMPAIO ZAKIR

Corregedor Coordenador